

Parecer Jurídico

Processo nº 0430/2017

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017.

Exmo. Sr. Prefeito,

O presente processo trata da contratação de empresa para o transporte de membros da Terceira Idade para hidroginástica em Faxinal do Soturno/RS, no trajeto São João do Polêsine/RS – Faxinal do Soturno/RS e Faxinal do Soturno/RS – São João do Polêsine/RS, passando por Vale Vêneto, pois não há local no município de São João do Polêsine que proporcione esse tipo de atividade.

Faz-se necessária tal contratação pois empresa Expresso Faxinalense Ltda., é a única que possui concessão junto ao DAER para trafegar de Santa Maria a São João do Polêsine, via Vale Vêneto e em relação à atividade de hidroginástica, a prática de atividade física regular é fundamental para o idoso, não só para prevenir doenças como para minimizar as perdas funcionais, e numa dessas atividades inclui-se a hidroginástica, que possibilita atender no indivíduos uma opção de treinamento físico, relaxamento, recreação, reabilitação e trabalho estético, bem como esta atividade oferece um ambiente de relaxamento e incentivo ao contato social, agindo no combate ao estresse, depressão e na melhoria da autopercepção corporal e autoestima, o que melhora a qualidade de vida.

O valor orçado é de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) por passagem, para uma média de 30 (trinta) pessoas.

Dessa forma, o processo licitatório está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório, bem como documentação necessária, e o preço firmado atende ao patamar de mercado.

Assim, reconheço tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

São João do Polêsine, aos 05 de abril de 2017.

Djovani Pozzobon

Assessor Jurídico